

Adriano Comissoli*

**O JUIZ DE FORA QUE VEIO PARA FICAR: UM ESTUDO SOBRE
CIRCULAÇÃO E ENRAIZAMENTO DE OFICIAIS DA JUSTIÇA NO
IMPÉRIO LUSO-BRASILEIRO DE DOM JOÃO E DOM PEDRO**

Resumo: Durante os anos de 1808 a 1831 operou-se uma importante alteração no espaço político luso-brasileiro o qual privilegiou a ascensão de antigos oficiais administrativos na vida política. O artigo aborda esta mudança por meio do fenômeno do enraizamento de oficiais da Justiça, os juízes de fora, na realidade do extremo sul brasileiro, mais precisamente a vila de Porto Alegre. Investiga-se a inserção na sociedade a partir do cumprimento do ofício, estabelecimento de alianças com a elite local, evento que possibilitou o preenchimento dos novos nichos políticos.

Palavras-chave: administração, justiça, política.

Abstract: between 1808 and 1831 an important transformation took course in the luso-brazilian political space that privileged the ascension of administrative officers in political life. This article discuss this shift through of the rooting phenomenon of Justice officers, the *juízes de fora*, in extreme south of Brazilian reality, specifically the *vila* of Porto Alegre. We investigate the insertion in local society through the accomplishment of his official duty, establishment of alliances with local elite, event that made possible perform new political activity.

Keywords: administration, justice, politics.

Este artigo integra uma investigação cuja finalidade é identificar e analisar a elite do Rio Grande de São Pedro (capitania/província mais meridional do Brasil) entre os anos de 1808 e 1831, aproximadamente. A elite a ser considerada é um misto de elite econômica e política, fundamentada na propriedade agrária de produção pecuária, na ocupação de cargos administrativos e na participação nas guerras de fronteira frente aos vizinhos hispano-americanos. A noção de elite a ser desenvolvida neste trabalho será menos a de uma posição de poder a ser ocupada do que um comportamento social a ser desenvolvido durante o ciclo vital dos investigados, ou seja, irá pautar-se pela dinâmica da sociedade, por elementos a

* Mestre em História Social pela UFF. Doutorando em História pelo Programa de Pós-graduação em História Social da UFRJ. Bolsista CAPES. Endereço: Rua Sepé Tiarajú, 1500, casa 11. CEP 90840-360, Porto Alegre-RS. E-mail: adriano-comissoli@yahoo.com.br

serem aprendidos e conquistados e cuja manutenção se desenvolve no bojo de relações sociais específicas, buscando identificar tanto os integrantes da dita elite política quanto as raízes do poder por ela exercido.

A definição da elite política enfocada segue dois critérios. O primeiro diz respeito aos ocupantes dos principais cargos administrativos, optando por um critério de posição formal de poder para a identificação dos membros da elite. Os ofícios contemplados são os da Câmara municipal de Porto Alegre; da Justiça (ouvidor e juiz de fora); da Junta da Fazenda Real (à exceção do governador/presidente de província); da Junta de Governo Provisório de 1822/23 (eleita pelos eleitores das paróquias), dos procuradores da província junto a Dom Pedro I e dos deputados da província na Assembléia Constituinte. Neste enfoque são considerados como membros da elite política aqueles sujeitos que exercem um poder institucional, operando uma intervenção oficial sobre a sociedade. Contudo, esta definição é por demais estática, restringindo o poder ao âmbito do Estado. Estamos compreendendo o exercício do poder para esta época não somente como uma operação estatal, mas como uma relação social envolvendo simultaneamente a dominação e a negociação entre atores sociais, um poder político que se confunde com relações sociais, econômicas e culturais (FRAGOSO, 2000; OLIVEIRA, 2003).

De maneira complementar, ao mesmo tempo em que abordamos uma elite política que se encontra ligada ao poder central do rei/imperador por meio da administração, selecionamos também indivíduos de elite dentre as famílias de reconhecida influência social na região. Neste segundo critério de seleção nos referimos às famílias que desfrutam de posição social privilegiada e conseguem mantê-la através de sucessivas gerações (potentados locais). Assim, buscamos perceber se as famílias de elite do século XVIII mantêm tal posição ao longo do tempo, bem como identificar antepassados de famílias que exercerão influência em períodos posteriores ao intervalo 1808-1831: antepassados de líderes farroupilhas, de senadores eleitos a partir de 1825 ou de outras lideranças políticas. O critério de seleção, portanto, se alicerça sobre dois fundamentos. O primeiro deles é a posição política definida não somente pela proximidade ao aparelho administrativo, mas igualmente pela constituição de redes de poder baseadas em laços pessoais. O segundo critério é o da continuidade e perpetuação destas redes de poder. Com este cruzamento entre agentes administrativos e potentados locais procuramos perceber o quanto estes grupos se sobrepunham e em que medida eram antagônicos ou complementares.

A escolha do intervalo temporal 1808-1831 se justifica pelas inúmeras e importantes transformações em curso neste período: a transferência da família real portuguesa para o

Brasil; a inversão na hierarquia da relação entre Brasil e Portugal; o processo de emancipação da América e o início da construção do Estado nacional. Tais mudanças ocorrem tanto em escopo regional quanto nacional, sem contar as transformações de ordem internacional que atingem o Brasil e o Rio Grande de São Pedro, cujo território delimita minha pesquisa. Acompanhando a elite da capitania/província nos processos em curso será possível mapear seus valores e interesses, bem como suas estratégias de atuação política. Contudo, a fim de apresentar um quadro mais completo das trajetórias dos indivíduos investigados não serão raras as menções ao século XVIII tanto para análise individual quanto de famílias.

Uma outra característica deste período é o fenômeno de expansão da arena política na vida cotidiana da sociedade. Esta transformação, que se acelera sensivelmente a partir da chegada da família real portuguesa ao Rio de Janeiro e da liberação da imprensa, operava a inserção de um número inédito de sujeitos no debate político público. O liberalismo oferecia um novo vocabulário e idéias, sem que, contudo, as mesmas anulassem as práticas de Antigo Regime dispersas por toda a sociedade, tal como a noção de uma “economia do dom” (HESPANHA & XAVIER, 1993). Em grande medida, os ofícios administrativos pautavam-se antes por um serviço pessoal ao monarca do que pelo exercício de uma função propriamente pública. Mas de acordo com o avanço do debate sobre a emancipação brasileira frente a Portugal novos elementos eram inseridos, pois que os projetos políticos eram analisados sob olhares críticos e a manutenção de uma estrutura absolutista era possibilidade tão presente quanto uma radical guinada liberal.

Ora, em se tratando de um período marcado pela provisoriade dessas formas, manifestação característica de Antigo Regime na América, a novidade não estava na emergência de valores *liberais* contrapostos aos *absolutistas*, sequer na simbiose entre eles, mas sim na própria rapidez e diversidade do pensar possibilidades e gestar alternativas que, progressivamente, perpassavam a prática política cotidiana dos homens em todos os níveis sociais (SLEMIAN, 2006, p.22-23).

O mundo luso-brasileiro da política em finais do setecentos e início do oitocentos era marcado fortemente por referências de Antigo Regime, tais como redes clientelares, hierarquia social rígida equilibrada pelo príncipe, economia moral da mercê (FRAGOSO, BICALHO & GOUVÊA, 2001). A política permitia, então, a intervenção no mercado e a exclusão da maior parte da população tanto da riqueza socialmente produzida quanto dos palcos de expressão política. No Antigo Regime não havia espaço político representativo, à exceção das Câmaras que representavam a comunidade/localidade. Mas não havia órgãos representativos regionais cujos membros fossem indicados diretamente pela população, ainda que em eleições restritas como as das próprias Câmaras. O Antigo Regime funcionava na base

da autoridade natural das elites, tendo o príncipe por regulador – através de seu direito único de concessão de mercês – da hierarquia social. Para Benedict Anderson, dentre os elementos estruturantes deste tipo de sociedade estava “a crença de que a sociedade se organizava naturalmente em torno e abaixo de centros elevados – monarcas à parte dos outros seres humanos, que governavam por uma espécie de graça cosmológica (divina)” (2008, p. 69).

A possibilidade de desligamento da América portuguesa com Lisboa, por consequência da fuga de sua família real, coloca o debate sobre o regime de governo mais adequado ou interessante para o novo corpo político. Na América hispânica a ruptura assume um perfil radical, revolucionário – trata-se de romper igualmente com a metrópole, mas também com o soberano – motivo pelo qual é necessário “queimar etapas” e criar uma nação de tipo moderno em pouco tempo. Não se elimina, entretanto, a mistura entre elementos de uma matriz política tradicional e outra moderna, numa acepção um tanto weberiana de ambos os termos (GUERRA, 2001). No Brasil, entretanto, a continuidade com a dinastia de Bragança mantém a monarquia e a regressão ao estatuto pré-emancipatório como possibilidades muito tangíveis, tendo o debate político parâmetros diferenciados de seus vizinhos americanos. A discussão entre modelos políticos – república ou monarquia, monarquia constitucional ou absolutista – agravava ainda mais esse panorama misto. O mundo hispânico, contudo, não apresentava um debate polarizado apenas entre a permanência do estatuto colonial e a emancipação em viés republicano, demonstrando que diversos outros projetos eram pensados, dentre eles a formação de um império capitaneado pela casa de Bragança (PIMENTA, 2002).

A criação de mecanismos e instituições liberais não eliminaria antigas práticas de Antigo Regime, como a manutenção de redes de poder personalistas e o protagonismo de famílias, mais do que de indivíduos. Segundo François-Xavier Guerra (2001) a disputa entre modelos de nação, tradicional e moderna, comporta a divergência entre legitimidades diferentes. A nação de corte tradicional – *Ancien Règime* – é uma nação corporativista, onde corpos, famílias, Casas se manifestam. A nação de tipo antigo é legitimada pela história e tem no príncipe o símbolo de sua coesão. A nação de tipo moderno é fundada no pacto livre entre cidadãos, sendo um projeto de nação. Ela rechaça os privilégios naturais e aposta na igualdade dos homens (ao menos em teoria), eliminando os corpos paraestatais para dar espaço aos indivíduos.

Mas o universo político sofria alterações sensíveis. Primeiramente a convivência de formas políticas diversas requiritava atores políticos com traços específicos. Estes surgiam dentre os membros da administração, em especial dos ramos da Justiça. Em grande medida a

projeção dos bacharéis apontada por José Murilo de Carvalho para o reinado de Dom Pedro II mostrava sua primeira manifestação neste momento, uma vez que a formação em nível superior os dotava de uma capacitação profissional, colocando-os um passo a frente na direção de uma administração especializada (CARVALHO, 2003). E é justamente a ação de enraizamento dos oficiais juízes de fora que aqui enfocamos, no intuito de demonstrar como a inserção dos mesmos na sociedade sul rio-grandense lhes permitiu galgar os degraus do modelo político nascente. Primeiramente, detenhamo-nos nas características destes oficiais de Justiça.

Os Juizes ordinarios e outros, **que Nós de fora mandarmos**, devem trabalhar, que nos lugares e seus termos, onde forem Juizes, não se façam maleficios, nem malfeitorias. E fazendo-se, provejam nisso, e procedam contra os culpados com diligencia (Ordenações Filipinas, 1985, 134. Grifo nosso).

Este é o parágrafo inicial do capítulo LXV do livro I das Ordenações Filipinas, responsável por iniciar a definição das funções e características dos juízes de fora, popularmente conhecidos como juízes de vara branca, por ser um bastão desta cor o símbolo de sua autoridade. E dentro da pequena citação destacamos a expressão “que Nós de fora mandarmos”, isto é, Nós – monarca e seus secretários – mandavam “de fora” da comunidade um juiz para que nela atuasse. É esta a origem da expressão “juiz de fora”, um juiz que enviado pelo poder português monárquico, ou central, dirigia-se a uma vila, na qual era responsável pelos assuntos de Justiça. Sua jurisdição era delimitada pelos limites desta mesma vila, em linguagem corrente na época, seu termo. Em Porto Alegre, a capital da capitania e mais tarde província do Rio Grande de São Pedro este limite incluía a partir de 1810, quando a vila fora oficialmente criada e para a mesma designara-se um juiz de fora, as freguesias de N. Sra. Madre de Deus de Porto Alegre, N. Sra. Da Conceição de Viamão, Senhor Bom Jesus do Triunfo e N. Sra. Dos Anjos da Aldeia (FORTES & WAGNER, 1963, p. 37). Habitavam-na em 1808, segundo o autor do Almanak da Villa de Porto-Alegre, 6.035 almas divididas em 1.215 fogos, isto é, unidades doméstico-familiares (MAGALHÃES, 1867, p. 69).

O crescimento populacional e econômico de Porto Alegre fazia com que fosse necessário corrigir seu confuso estatuto jurídico, pois ainda que sediasse a Câmara do Rio Grande de São Pedro desde 1773 a povoação não era uma vila estabelecida, não possuindo forais ou reconhecimento oficial, ainda que na prática isso não implicasse qualquer dificuldade operacional (COMISSOLI, 2008). Mas a povoação prosperava e em 1802 o governador Paulo José da Silva Gama não continha sua pouca modéstia ao gabar-se do “aumento desta capitania depois que tomei posse do Governo, tanto no comércio pelo número

de lojas, que se tem aberto, como na edificação de casas nesta Vila de Porto Alegre, sendo igual o aumento em todas as Povoações à proporção do número de seus habitantes”.¹ Era hora de regularizar as coisas e de todas as demandas pedia-se antes de tudo a criação de vilas na capitania e o envio de magistrados especializados nas leis do reino lusitano. O mesmo Paulo Gama ponderava que “seria muito conveniente um Juiz Letrado [...] porque a decisão das causas que podem aí postular-se exige conhecimentos diversos dos de um homem leigo, como geralmente sucede ser o Juiz Ordinário”.² E em 1810 este magistrado chegava a Porto Alegre, simultaneamente o primeiro juiz de fora e o primeiro juiz com formação em Direito do Rio Grande de São Pedro.

Não é que Porto Alegre não tivesse juízes, mas estes eram tão somente juízes ordinários e apenas dois para uma população de 36.000 pessoas, contidas em toda a capitania no ano de 1804. A diferença básica entre os juízes de fora e os ordinários era que estes, além de eleitos pela comunidade, não necessitavam ostentar formação em Direito, eram leigos nas leis. “O Juiz de Fora era de ordinário letrado, ou antes, instruído no Direito Romano, legislação muito patrocinada pelos Príncipes, pelo predomínio que lhes assegurava no Estado” (Ordenações Filipinas, p. 134, nota 2). O juiz ordinário era eleito pelo conjunto dos cidadãos da vila, os homens proprietários habilitados a votar, por período de um ano; os de fora eram nomeados pela Coroa para mandatos trienais que raramente eram renovados, havendo ao fim a transferência para nova localidade. Por ser indicado pela Coroa portuguesa e mais tarde pela brasileira o juiz de fora é habitualmente descrito como um emissário do poder central, cuja função é desarmar autonomias locais, em particular por ser responsável por presidir a Câmara da vila na qual é lotado, mas veremos que esta afirmação deve ser relativizada, quando não totalmente abandonada.

O juiz de fora operava como uma evolução do juiz ordinário. De acordo com as Ordenações Filipinas acima citadas suas funções não variavam de forma significativa, embora outras legislações e decretos viessem a acrescentar diferenças. A jurisdição do juiz de fora correspondia sempre ao termo de uma vila, na qual ele arbitrava os pleitos jurídicos com alçada de doze mil réis em bens de raiz e dezesseis mil nos móveis. Presidia as reuniões da Câmara na vila onde atuava, inclusive com direito a voto. Sua função era de otimizar a aplicação da Justiça por meio de sua formação superior e desta forma agilizar a atuação

¹ Arquivo Histórico Ultramarino-RS, CD do projeto Resgate Barão do Rio Branco. Manuscritos Avulsos da Capitania do Rio Grande do Sul 1732-1825. Ofício do governador Paulo José da Silva Gama ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar Visconde de Anadia, 25 de Agosto de 1804, cx. 8, doc. 535.

² Arquivo Histórico Ultramarino-RS, CD do projeto Resgate Barão do Rio Branco. Manuscritos Avulsos da Capitania do Rio Grande do Sul 1732-1825. Carta do governador Paulo José da Silva Gama ao príncipe regente Dom João, 25 de agosto de 1804, cx. 8, doc. 526.

judiciária. A correta administração da Justiça representava em tempos de *Ancien Règime* a presença constante do monarca que através de seus enviados regulava os conflitos entre seus súditos, tal qual um pai que harmonizava as disputas entre seus filhos (SUBTIL, IN. HESPANHA, 1993; HESPANHA, 1984). A imagem do monarca como pai permaneceu viva até mesmo na regência de Dom Pedro e ainda no ano de 1822 a Junta de Governo Provisório do Rio Grande de São Pedro declarava seu desgosto com a notícia de retorno do príncipe para Portugal nos seguintes termos

Porém quando este virtuozo Príncipe começava a desenvolver qualidades moraes e físicas que o fazião já notável na historia moderna; quando S.A.R. adorado do Povo do Brazil, regia mais como Pay, que como Príncipe, mostrando maior adhezão ao Sistema Constitucional he então (oh dor!) que o querem arrancar do centro do Brazil (in: Revista do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul, 1922, p. 49).

O juiz de fora na altura do século XIX acumulava outros cargos, ao menos no que respeita a realidade porto-alegrense. Ele era também provedor dos Defuntos e Ausentes e durante algum tempo foi responsável por participar da Junta da Fazenda Real em face da impossibilidade do ouvidor, sediado na Ilha de Santa Catarina, comparecer às reuniões da mesma como Juiz Executor. A partir de 1816 também compunha a Junta da Justiça Criminal. A própria Câmara notaria este excessivo acúmulo de funções fazendo ressalvas de que o mesmo não era a composição mais saudável à aplicação das Justiças.

Que a distribuição da Justiça na Cidade consiste em ser ela administrada pelo Ouvidor da Comarca que igualmente serve os Cargos de Juiz Executor da Fazenda Nacional, o de Vogal da Junta da mesma, e o de Juiz Relator da Junta de Justiça; pelo **Juiz de Fora, que o é do Cível, Crime e Órfãos, Provedor das Fazendas dos Defuntos, e Ausentes, Capelas, e Resíduos, e serve o Lugar de Procurador da Coroa, e Fazenda** pela Câmara, e Almotacés e mais Officiais, e esta **acumulação de diversos empregos em uma só vara parece que deve trazer consigo algumas faltas**, com especialidade não tendo a Câmara meios para escolher e conservar os Officiais precisos de sua aprovação para melhor expediente do interesse Público.³

O papel do juiz de fora, contudo, antes de ser o de um opositor aos poderes locais – em especial aqueles manifestados pelas Câmaras – era o de interligar o mundo da Corte e o das paróquias por meio da disseminação de uma base jurídica comum. Vejamos alguns argumentos que inviabilizam esse raciocínio e demonstram um grau muito elevado de interação entre agentes da Coroa e elites locais. Antes de mais nada, lembremos que o juiz de fora, conquanto seja um magistrado especializado – elemento que lhe confere certo nível de

³ Arquivo Histórico Moysés Vellinho. Relatório expondo sobre a situação da administração da justiça em Porto Alegre e freguesias do termo, 1826, Legislativo, 1.7.3. Grifo nosso.

racionalidade burocrática – operava diretamente em contato com as comunidades e seus habitantes, de modo que ainda que nomeado pelo instrumentos da monarquia ele estava muito próximo dos interesses imediatos da vila em que atuava.

A relação entre agentes tradicionalmente descritos como da Coroa ou do poder central e os representantes do poder local mostrava-se, em Portugal, muito mais múltipla e menos conflituosa do que as teses centralizadoras defendem. Na porção europeia do império “se terá estabelecido uma rede de solidariedades e cumplicidades entre juizes de fora, corregedores e provedores, que, embora tenha concorrido para o enfraquecimento do poder local, não teria contribuído, em contrapartida, para o fortalecimento do poder da Coroa” (SUBTIL, Op. Cit.). A disseminação do Direito romano e conseqüente unificação da base judiciária era a maior preocupação deste movimento, juntamente a uma qualificação técnica dos encarregados pela Justiça. E nem de longe a mesma se fazia impor de Lisboa (e mais tarde do Rio de Janeiro) para as demais vilas e cidades. Os próprios vereadores do Rio Grande de São Pedro encaminhavam pedidos solicitando a criação do lugar de juiz de fora em sua vila, medida que no ano de 1802 parecia ao Conselho Ultramarino benéfica “não só no Rio Grande de São Pedro, senão em todos os lugares dos Domínios Ultramarinos”.⁴ A antiga tradição de aplicação da Justiça pelos juizes ordinários leigos caía em desuso e avançava rapidamente sua substituição pelos magistrados mais bem formados.

O grande argumento favorável à qualificação técnica passava a ser em fins do século XVIII e início do século XIX a formação em nível superior, a preparação profissional. Durante séculos o mundo português atrelou o preparo aos cargos administrativos às virtudes pessoais e à nobreza de sangue, de modo que os mais altos cargos nos grandes conselhos e secretarias eram reservados aos Grandes de Portugal. Mas no campo da Justiça as coisas diferenciavam-se de maneira precoce em relação aos demais ramos,

no universo de saberes de então, o direito aparecia como uma formação quase omni-valente no domínio da administração, ou por não se terem ainda desenvolvido disciplinas técnicas particulares, ou porque o próprio prestígio social dos juristas os recomendava para tarefas estranhas à sua formação. [...] Burocrata é, então, o mesmo que “letrado” (HESPANHA, 1984, p. 77).

E esta preocupação em especialização, que se distancia cada vez mais da idéia de uma legitimidade herdada pela tradição desenhava um poder político que se autonomizava do poder econômico e das antigas hierarquias sociais, conquanto não eliminasse antigas práticas clientelares consagradas por todo império. A formação em nível superior e as características

⁴ Arquivo Histórico Ultramarino-RS, CD do projeto Resgate Barão do Rio Branco. Manuscritos Avulsos da Capitania do Rio Grande do Sul 1732-1825. Consulta do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. João, 11 de setembro de 1802, cx. 6, doc. 428.

sociológicas dos juristas, contudo, não determinavam sua atuação, visto que a mesma dependia de inúmeras variáveis, dentre elas as relações concretamente estabelecidas durante os vários mandatos cumpridos em diferentes localidades. De tal forma que “diríamos que a ação política dos burocratas é determinada por elementos estruturais, mas sobredeterminada por elementos biográficos e empíricos” (Idem, *ibidem*, p. 81). Significa tal assertiva que a atuação dos juízes de fora, dentre outros oficiais, precisa ser medida em suas ações efetivas, mais do que em um construto teórico defendido pelo Estado que os nomeava.

No América portuguesa a pretendida neutralidade dos oficiais de Justiça da Coroa seria derrubada pelo “abrasileiramento” dos mesmos, conforme defendido por Stuart Schwartz (1979). Estudando o Tribunal da Relação de Salvador este pesquisador concluiu que não apenas as Ordenações Filipinas, a legislação adjunta e a formação na Universidade de Coimbra determinavam suas trajetórias, mas que era igualmente importante adicionar duas variáveis: a origem social dos magistrados e sua conduta frente aos habitantes de sua jurisdição. De tal forma que não foram raros casamentos, apadrinhamentos e compadrios entre os mesmos integrantes do tribunal régio e os membros da elite local, símbolos de alianças entre os dois grupos. Mas tal fenômeno de abrasileiramento deve ser entendido antes como enraizamento junto aos interesses locais do que a assunção de um *modus operandi* de caráter corrompido – porque “brasileiro” – visto que distoante do “modelo” europeu.

Charles Boxer, em seu clássico *Portuguese Society in the Tropics*, já havia apontado para a limitação da intervenção da Coroa nos conselhos municipais. No caso de Salvador a inclusão de um juiz de fora – com a eliminação dos juízes ordinários – e o início de uma tutela mais próxima da Coroa sobre a eleição dos demais funcionários não significou o controle acirrado sobre a Câmara. Haveria mesmo a permanência da independência do órgão frente ao vice-rei e não raro os mesmos se queixavam da cooptação ou subserviência dos magistrados de Sua Majestade (1965: 75).

A título de exemplo destas alianças e relações temos o fenômeno do compadrio e apadrinhamento de crianças. Por meio deste ato simbólico da liturgia católica não apenas se estabeleciam certas expectativas e responsabilidades quanto aos infantes, mas igualmente se criavam laços que aproximavam os sujeitos. Laços fortes, pois que consagrados e reconhecidos pela Igreja Católica. Não é este o espaço para esgotar a importância do parentesco espiritual criado pelo binômio compadrio/apadrinhamento, já abordado em diversos estudos (FARIA, 1998; HAMEISTER, 2006). Apenas apontamos o exemplo da freguesia de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto, que explorado entre os anos de 1712 e 1821, apontava a importância dos oficiais administrativos na prática em questão. Dentre os

padrinhos selecionados na burocracia civil nota-se um grande número de bacharéis e doutores em lei: os juízes são 2,69%, os ouvidores 3,59% e os qualificados como doutores (oficiais diversos da Justiça) 32,34% (SILVA, 2004). O que estes números demonstram é novamente o processo de fixação e enraizamento dos oficiais da Justiça, fato que afetava sua atuação uma vez que criava alianças e compromissos com a elite local, bem como compartilhava interesses privados a serem defendidos na esfera pública. Vejamos agora como tal processo de inserção de juízes se processou na sociedade do Rio Grande de São Pedro.

O recorte temporal enfatizado em nossa investigação é o do período 1809-1831 para o Rio Grande de São Pedro, em particular sua capital, a vila de Porto Alegre. Em 1809 tomava posse o primeiro juiz de fora de Porto Alegre. É fato que um oficial havia sido nomeado já em 1803, mas este nunca assumiu o cargo. No ano de 1810 a povoação passava oficialmente a vila, enquanto o território da capitania era dividido em quatro municípios. Neste período de 22 anos identificamos 6 juízes de fora que junto a outros 4 ouvidores (sediados em Porto Alegre a partir de 1812) eram os responsáveis pela administração da Justiça nesta vila (cidade a partir de 1822). Aqui enfatizaremos o papel dos juízes, lembrando que o ouvidor era seu superior imediato e que ao se fixar em Porto Alegre fiscalizava de perto suas ações. A investigação se encerra em 1831 devido ao encerramento do I reinado bragançino propriamente brasileiro provocado pela abdicação de Dom Pedro I, mas igualmente porque no ano de 1832 a promulgação do Código de Processo Criminal extinguiu a figura dos juízes de fora, substituindo-os pelos juízes de paz. Os seis nomes listados dentre os juízes de fora porto-alegrenses são os contidos na tabela 1.

Tabela 1. Duração dos mandatos dos juízes de fora de Porto Alegre 1809-1831

Juiz de fora	Período de atuação
Luíz Correia Teixeira de Bragança	29/05/1809 a 22/02/1813
Domingos Francisco Pereira de Andrade	22/02//1813 a 23/05/1817
José Maria de Sales Gameiro Mendonça Peçanha	23/05/1817 a 24/05/1820
Caetano Xavier Pereira de Brito	24/05/1820 a 15/06/1825
Cândido Ladislau Japi-Assú	15/06/1825 a 01/03/1828
Francisco José Lisboa	01/03/1828 a 1832

Fonte: Arquivo Histórico Moysés Vellinho de Porto Alegre. Registro de nomeação e posse (1764-1925), livros 1 a 3, 1.18.1.

Como se percebe apesar de os juizes serem nomeados para períodos de três anos o mandato efetivo era um pouco maior devido à defasagem cronológica provocada pelo “tempo administrativo”. Este fenômeno incidia sobre a diferença de tempo entre as decisões tomadas e a execução das mesmas provocada tanto pelas amarras burocráticas quanto pela enorme distância entre os centros decisórios e as inúmeras regiões do império luso-brasileiro. “Com o objetivo de sanar seus efeitos, afirma que a Coroa foi pródiga em delegar uma excessiva e mal delimitada autoridade aos funcionários de Justiça, Milícia e Fazenda” (BICALHO, 2003, p. 354). Mas esta justaposição confusa não deixava de refletir também uma política deliberada da Coroa bragantina (herdada por seu ramo americano) que ao fomentar a competitividade entre seus agentes esperava que os mesmos realizassem uma fiscalização mútua (Idem). O resultado prático, dentre outros, era a demora dos juizes de fora enviado para Porto Alegre tomarem posse – pois esta era feita junto à Câmara – em relação ao momento de sua nomeação, editada no Rio de Janeiro no período em que nos detemos.

Dentre nossos seis juizes listados sabemos apenas a naturalidade de dois. É claro que por se tratarem de juizes de fora não eram naturais do Rio Grande de São Pedro, mas ainda assim seria bastante interessante avaliar de onde eram oriundos. Luís Correia Teixeira de Bragança era português do arcebispado de Braga no norte de Portugal. Caetano Xavier Pereira de Brito era nascido em Pernambuco e foi juiz em Porto Alegre entre as duas sublevações contra a Casa de Bragança ocorridas em sua terra natal, a de 1817 e a de 1824. Teria Caetano parentes envolvidos? E qual seria seu posicionamento frente às mesmas, visto que era oficial régio? Infelizmente, estas são questões para as quais ainda não dispomos de repostas, mas que podem sugerir imbricações políticas entre o Rio Grande e Pernambuco, que já eram parceiros comerciais. Pernambuco era o terceiro maior comprador do charque sulino entre 1802 e 1821 estreitando laços entre comerciantes (OSÓRIO, 1999, p. 175). Quem sabe que outros tipos de informações não eram trocadas em meio a negócios, considerando as frequentes movimentações políticas e bélicas de ambas as capitanias/províncias?

É verdade que destes oficiais de justiça apenas alguns se estabeleceram no extremo sul de forma definitiva. Outros foram nomeados para novas incumbências e continuaram a circular pelo império. Antônio Monteiro da Rocha foi sem dúvida um desses andarilhos. Conquanto houvesse sido ouvidor e não juiz de fora ele exemplifica o fenômeno da circulação de oficiais da Justiça. Fora nomeado para a ouvidoria da comarca de Santa Catarina e Rio Grande de São Pedro tomando posse em 1810. Neste ano a sede da ouvidoria era ainda a vila de Desterro na Ilha de Santa Catarina, mas logo em 1812 a mesma seria trasladada para Porto Alegre. Contudo, anteriormente a este ofício Monteiro da Rocha aparecia como procurador da

Junta da Real Fazenda do Rio Grande já em 1804, quando é também inspetor do papel selado. Entre 1810 e 1813 foi ouvidor em Porto Alegre, sendo posteriormente nomeado para a comarca do Rio Negro (1814), da vila de Itú (1815), desembargador da Relação em Goa (1815) e finalmente para a Casa de Suplicação (1815). A repetição do ano de 1815 sugere a existência de algum homônimo, mas não deve ser destacada a hipótese de que Monteiro tenha negociado sua colocação em alguma das praças citadas, revoltando-se talvez contra alguma indicação que considerasse desabonadora.

Esta circulação por várias regiões confluía interesses particulares do bacharel com uma antiga política da monarquia portuguesa. A circulação por diversas regiões do império português e mais tarde do brasileiro visava para a Coroa, impedir o enraizamento e aliança entre funcionários régios e elites locais. Contudo, não menos desprezível era o objetivo educativo desta constante movimentação. Acreditava-se que por meio da exposição a diferentes realidades os oficiais adquiririam a experiência necessária para a melhor administração do complexo imperial. Durante os séculos XVII e XVIII esta política foi especialmente verdadeira para os governadores-gerais e vice-reis lusitanos, obedecendo a uma hierarquia das partes componentes do império (MONTEIRO, in: FRAGOSO, BICALHO & GOUVÊA, 2001; GOUVÊA, in: idem). “O circuito de oficiais régios que movimentaram a governação portuguesa tornaram possível a acumulação e a circulação de informações essenciais para o acrescentamento político e material dos interesses portugueses” (GOUVÊA, FRAZÃO & SANTOS, 2004, p. 102). Ampliando a interpretação para outros ofícios podemos entrever a mesma constante especialização dos agentes administrativos o que beneficiava o funcionamento geral da monarquia, pois junto aos oficiais circulava o conhecimento que os mesmos adquiriam. Por meio da ambição pessoal de funcionários que desejavam galgar a hierarquia de seus ofícios estabelecia-se uma crescente governabilidade, fundada no conhecimento produzido pelas reiteradas experiências administrativas por todo o império.

O momento crítico iniciado com a fuga da família real lusitana para o Brasil não eliminaria esta tradição. De fato a mesma era percebida não somente pela Coroa bragantina, mas igualmente pelas elites de atuação local, que se aproximavam dos funcionários régios dentre outros motivos interessadas em seu conhecimento privilegiado do funcionamento da máquina administrativa. Contudo, alguns dos oficiais optavam por não mais circular, mas sim fixarem-se em algumas das localidades nas quais serviram, o que não significava o fim de sua carreira na administração ou relacionada à vida política.

Caetano Xavier Pereira de Brito chegou ao Rio Grande de São Pedro incumbido de assumir o juízo de fora em momento delicado. Corria o ano de 1820 e este bacharel

permaneceria como representante da Justiça em Porto Alegre até 1825, tendo vivenciado no cargo os anos mais turbulentos do processo emancipatório. No cargo de juiz de fora, Caetano Xavier presidia a Câmara de Porto Alegre e, portanto, viu-se responsável por gerenciar o poder local em meio aos anos quentes da década de 1820. Junto aos vereadores teve de organizar a eleição da Junta de Governo Provisório, enfrentando a pressão de oficiais civis e militares, de padres e do povo. A Câmara oscilava entre sua posição de manter-se mais próxima ao rei Dom João VI ou às Cortes de Lisboa, pois se de um lado não se recusou a atender aos decretos vindo do reino por outro solicitou a permanência do governador João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun nomeado ainda pelo soberano português.

Nesse meio tempo, Caetano demonstrava sua intenção de manter-se em Porto Alegre para mais tempo do que seu ofício exigia. Assim, contratava-se para casar com uma natural do Continente de São Pedro, a filha do coronel Manuel Godinho Leitão de Alboim, Francisca Godinho de Oliveira Valdez. O matrimônio transcorreu no ano de 1822, para o qual o juiz solicitou e obteve licença do príncipe regente Dom Pedro.⁵ Do casamento resultariam 3 filhos, responsáveis por herdar os bens de Caetano quando este viesse a falecer em Porto Alegre em torno do ano de 1833, quando seu inventário foi registrado. Dentre seus bens havia uma casa de sobrado na rua da Ponte, onde muito provavelmente morava com a família.⁶ Dessa forma, o homem que foi a Porto Alegre para cumprir três anos de ofício régio manteve-se na vila durante todo o restante de sua vida.

Fixado na região sua atuação em meio aos eventos mais movimentados da Independência não passaram despercebidos nem aos homens envolvidos na vida política da região, nem pelo poder central, pois já em 1826, logo após deixar o cargo de juiz de fora, ele era escolhido deputado para a Câmara de Deputados no Rio de Janeiro. Sua experiência no delicado momento de desligamento de Portugal projetou Caetano, beneficiando-o no primeiro momento de manifestação da política ampliada do novo regime. Aliava-se ao seu recém-adquirido prestígio sua formação de jurista, pois a mesma simultaneamente o destacava dos potentados nascidos no Rio Grande do Sul, a grande maioria sem formação em nível superior, e o capacitava para um cargo tão relevante como o era a deputação.

José Maria de Sales Gameiro Mendonça Peçanha teve um percurso muito semelhante ao de Caetano Xavier, fazendo de sua nomeação como juiz de fora a porta de inserção na

⁵ Arquivo Histórico da Cúria Metropolitana de Porto Alegre. Processo de justificação matrimonial de Caetano Xavier Pereira de Brito e Francisca Godinho de Oliveira Valdez, 1822/62.

⁶ Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul. Inventário do desembargador Caetano Xavier Pereira de Brito e s/m dona Francisca Godinho de Oliveira Brito, 1º Cartório de Órfãos de Porto Alegre, processo 1115, maço 51, ano 1833.

sociedade sulista. Sua primeira colocação foi como juiz de fora em Porto Alegre entre os anos de 1817 e 1820 – antecedendo Caetano Xavier, portanto. Após este mandato ele foi mandado para a vila de Rio Pardo assumir a recém criada vara de juiz de fora desta localidade. Os eventos da independência também se fizeram presente na vida de Mendonça Peçanha, pois em 1822 o ouvidor da comarca, José Antônio de Miranda, requisitava seu desligamento do cargo devido à sua discordância com o “sistema brasileiro de governo”, ou seja, a emancipação efetiva do Brasil. Embora tenha sido outro oficial nomeado como ouvidor interino, foi Mendonça escolhido pela Corte fluminense como o próximo ouvidor efetivo. Assim, entre 1817 e 1828 ele desempenhou sucessivos cargos de Justiça na capitania/província de São Pedro, fazendo-se presente como uma referência no campo do Direito.

Embora não tenhamos registro de matrimônio para Mendonça Peçanha ele parece ter se estabelecido no extremo sul em definitivo. Para além dos ofícios da Justiça ele foi indicado para instâncias representativas como Conselho Geral da Província e a Assembléia Legislativa. Ainda que devido à guerra na região cisplatina o Conselho Geral do Rio Grande do Sul só tenha iniciado suas operações em 1828, houve uma eleição para o mesmo já em 1824. Mendonça aparece na relação de eleitos com 39 votos, o décimo segundo mais votado. Na eleição de 1828, que de fato escolheria os membros da instituição, ele não aparece na relação dos 21 eleitos, mas acabou entrando como suplente em 1828 e 1829 e depois novamente em 1833. Neste último ano surge como presidente do Conselho. Quando da transformação do Conselho em Assembléia Legislativa Provincial em 1835 o antigo juiz de fora seria escolhido deputado, participando da mesma em 1835 e 1836 e acompanhando os debates que eclodiriam na guerra civil de 1835 a 1845 (AITA & AXT, 1996).

O caso mais emblemático, entretanto, parece ser o do doutor Luís Correia Teixeira de Bragança, desembargador da Relação do Rio de Janeiro e cavaleiro da Ordem de Cristo.⁷ Este magistrado parece ter arquitetado sua inserção e enraizamento na sociedade sul rio-grandense com maior interesse e cuidado do que seus colegas. Quando ocupava o cargo de ouvidor da Comarca de Santa Catarina e Rio Grande de São Pedro (entre 1805 e 1808) Luís Correia contraiu matrimônio com Josefa Eulália de Azevedo.⁸ Esta era viúva do brigadeiro Rafael Pinto Bandeira, talvez o mais poderoso potentado local do Continente de São Pedro no

⁷ Arquivo Histórico Ultramarino-RS, CD do projeto Resgate Barão do Rio Branco. Manuscritos Avulsos da Capitania do Rio Grande do Sul 1732-1825. Requerimento do Procurador da Fazenda Real da capitania do Rio Grande de São Pedro do Sul, Antônio Monteiro da Rocha, ao príncipe regente, post. 1806, dezembro, 23. Cx. 11, doc. 683.

⁸ Arquivo Histórico Ultramarino - CD do Projeto Resgate Barão do Rio Branco. Manuscritos Avulsos da Capitania do Rio Grande do Sul 1732-1825. Requerimento do ouvidor da comarca de Santa Catarina Luís Correia Teixeira de Bragança ao príncipe regente, ant 1806, agosto, 25. Cx. 11 Doc. 660.

setecentos. Pinto Bandeira não apenas havia sido militar de carreira, chegando a ocupar o governo interino da capitania, como também era um rico estancieiro e praticante da ação de contrabando de gado vacum e muar, atividade que dependia do trato com redes pessoais de subordinados e superiores (GIL, 2003). Ao casar-se com a viúva do brigadeiro, o desembargador Bragança somava aos seus predicados a fortuna herdada por sua esposa e a pertença a uma das redes de poder mais antigas e bem articuladas da região, visto que remontava aos avós de Rafael. Esta estratégia seria inclusive criticada por seus contemporâneos, que acusavam Bragança de justamente estar mais preocupado em casar-se e se “estabelecer na casa mais rica da capitania” do que se dedicar à aplicação da Justiça (MAGALHÃES, Op. Cit., p. 62). A passagem de Bragança de Santa Catarina para o Rio Grande parece ter sido pausadamente planejada antes desta união.

Em março de 1805, ainda ouvidor em Santa Catarina, Bragança, manifestava sua vontade de compor a Junta da Fazenda do Rio Grande de São Pedro enquanto juiz executor, solicitando permissão para mudar-se em definitivo para Porto Alegre. Segundo afirmava havia sido nomeado ouvidor na Ilha de Santa Catarina, mas recebera igualmente ordem para residir em Porto Alegre e determinar juntamente, pela Carta Régia de 14 de Junho de 1802, que o suplicante fosse residir na Vila de Porto Alegre, para figurar como membro da Junta da Real Fazenda, partiu o suplicante desta Corte, disposto a seguir a sua viagem, e derrota para o dito seu destino⁹

Bragança afirmou ter de fato realizado inúmeras despesas visando seu estabelecimento em Porto Alegre até que recebeu ordens de permanecer em Desterro, pois o juiz de fora recém nomeado para a capital do Rio Grande haveria de exercer o cargo na Junta. Contudo, dado que o juiz de fora não se dirigia a Porto Alegre e permaneciam vagos os ofícios da Justiça e da Fazenda e a fim de evitar seus prejuízos Luís Correia solicitava permissão para que ele vá assistir para a dita Vila de Porto Alegre e figurar na Junta da Fazenda, percebendo Ordenado, ou Ajuda de Custo, que V.A.R., houver por bem conferir-lhe, até que apareça o novo Juiz de Fora, determinando também, que em Santa Catarina sirva o Ouvidor de Auditor do Regimento de Linha percebendo o Soldo da Lei.¹⁰

Não solicitava pouca coisa o ouvidor. E ao que tudo indica conhecia muito mais da realidade sul rio-grandense do que deixava entrever, pois pouco tempo depois, em 1807, dava abertura a seu processo de justificação matrimonial. Considerando a participação da família Pinto Bandeira, à qual de alguma maneira ele se unia, na atividade contrabandista fica a

⁹ Arquivo Histórico Ultramarino - CD do Projeto Resgate Barão do Rio Branco. Manuscritos Avulsos da Capitania do Rio Grande do Sul 1732-1825. Parecer do Conselho Ultramarino sobre requerimento do ouvidor da comarca de Santa Catarina, Luís Correia Teixeira de Bragança, 29 de março de 1805, cx. 9, doc. 566.

¹⁰ Idem, *ibidem*.

pergunta: estaria o bacharel Bragança interessado em garantir sua participação na Junta da Fazenda com propósitos menos nobres que o real serviço de S.A.R.?

Finalmente deslocou-se ao Rio Grande de São Pedro por haver sido nomeado juiz de fora de Porto Alegre em 1809, ofício que ocupou até 1813. A atuação de Bragança na administração sul-rio-grandense não se restringiu ao campo da Justiça. Entre os anos de 1818 e 1824 ele exerceu o importante ofício de tesoureiro geral da Junta da Fazenda Real, sendo responsável pelo gerenciamento dos recursos financeiros do mais alto órgão fazendário da capitania/província.¹¹ No ano de 1823 foi provido no ofício de Procurador da Real Coroa e Fazenda da mesma Junta em caráter interino.¹² Dessa forma, embora fosse um magistrado de formação o desembargador atuou em outros ramos administrativos que possibilitavam ampliar suas redes sociais e suas alianças.

Não obstante a importância de seus cargos o casamento com a viúva do poderoso Rafael Pinto Bandeira colocou Luís Correia em posição de negociar apoios e alianças em seu próprio benefício, fosse pela riqueza herdada por sua esposa, fosse pela pertença da mesma à rede dos Pinto Bandeira. A presença de Luís Correia no Continente do Rio Grande de São Pedro se mostrou definitiva, visto que veio a falecer na então província no ano de 1826. O enraizamento na região acompanhado do importante papel que desempenhava enquanto magistrado angariou prestígio para Bragança, pois em 1825 ele foi eleito senador, o primeiro da província (AITA & AXT, 1996). Sua morte no ano seguinte impediu, contudo, que ele exercesse o cargo. É bastante factível que este prestígio estivesse ligado às alianças com poderosos locais, como a família Pinto Bandeira, cujas redes de relações mostrar-se-iam capazes de influenciar a escolha do senador do Rio Grande, fosse por respeito, fosse por ameaça. De toda forma, Bragança demonstrara como era possível a um membro do corpo administrativo ascender política e socialmente no Rio Grande de São Pedro do período joanino e do I reinado, em especial unindo-se às redes de poder estabelecidas na região.

Referências

AITA, Carmen & AXT, Gunter. *Parlamentares gaúchos nas Cortes de Lisboa aos nossos dias (1821-1996)*. Porto Alegre, Assembléias Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 1996.

¹¹ Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul. F1184 – Junta da Fazenda Real, termos de arrematação (1803-1828), fl. 119.

¹² Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul. F1193 – Contadoria da Fazenda, registro de provisões, portarias e outros papéis. (1822-1831), fl. 71.

ANDERSON, Benedict. *Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e difusão do nacionalismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a elite política imperial & Teatro de Sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

COMISSOLI, Adriano. *Os “homens bons” e a Câmara Municipal de Porto Alegre (1767-1808)*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2008.

FARIA, Sheila de Castro. *A Colônia em Movimento: Fortuna e Família no Cotidiano Colonial*. 3 ed., Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

FORTES, Amyr Borges; WAGNER, João. *História Administrativa, Judiciária e Eclesiástica do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Globo, 1963.

FRAGOSO, João Luís; BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRAGOSO, João. *A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro séculos XVI e XVII*. Topoi, Rio de Janeiro, PPGHIS/UFRJ, v.1, n 1, p. 45-122, set., 2000.

GIL, Tiago Luís. *Os Infiéis Transgressores: contrabando e sociedade nos limites Imperiais (Rio Grande e Rio Pardo, 1760-1810)*. Rio de Janeiro: Dissertação de Mestrado, PPGHIS-UFRJ, 2003.

GOUVÊA, Maria de Fátima. “Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808)”. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda &

GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001.

GOUVÊA, Maria de Fátima; FRAZÃO, Gabriel, SANTOS, Marília Nogueira dos. “Redes de poder e conhecimento na governação do Império Português, 1688-1735”. In: Topoi, Rio de Janeiro, n 8, 2004.

GUERRA, François-Xavier. *Modernidad e independências. Ensayos sobre las revoluciones hispánicas*. México, FCE/Mapfre, 2001.

HAMEISTER, Martha Daisson. *Para dar calor à nova povoação: estudo sobre estratégias sociais e familiares a partir dos registros batismais da vila do Rio Grande (1738-1763)*. Rio de Janeiro: Tese de Doutorado, PPGHIS-UFRJ, 2006.

HESPANHA, António Manuel & XAVIER, Ângela Barreto. As redes clientelares. In: HESPANHA, António Manuel (coord.). *História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)*. Vol. 4, Lisboa, Editorial Estampa, 1993.

HESPANHA, António Manuel. “Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime”, In: HESPANHA, António Manuel. *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

HESPANHA, António Manuel. “Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime”. In: *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

MAGALHÃES, Manoel Antônio de. “Almanack da Vila de Porto Alegre”. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol. 30, 1867.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Trajetória sociais e governo das conquistas: notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII”. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001.

OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles. (2003) Imbricações Entre Política e Interesses Econômicos – A Complexa Definição dos Fundamentos da Monarquia no Brasil da década de 1820. In: *Anais do V Congresso Brasileiro de História Econômica e 6ª. Conferência Internacional de História Econômica*.

www.abphe.org.br/congresso2003/Textos/Abphe_2003_98.pdf

ORDENAÇÕES Filipinas, ou Ordenação de Leis do Reino de Portugal (1603). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.

OSÓRIO, Helen. Estancieiros, Lavradores e Comerciantes na Constituição da Estremadura Portuguesa na América: Rio Grande de São Pedro, 1737 – 1822, Niterói, Tese de Doutorado, PPG em História da Universidade Federal Fluminense, 1999.

PIMENTA, João Paulo. *Estado e nação no fim dos impérios ibéricos no Prata, 1808-1828*. São Paulo: Hucitec, 2002.

REVISTA do Archivo Publico do Rio Grande do Sul. (1922), n. 7, set.

SHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1979.

SILVA, Vera Alice Cardoso. “Aspectos da função política das elites na sociedade colonial brasileira. O “parentesco espiritual” como elemento de coesão social”, *Várias Histórias*, n° 31, janeiro, 2004.

SLEMIAN, Andréa. *Vida política em tempo de crise: Rio de Janeiro (1808-1824)*. São Paulo: Hucitec, 2006.

SUBTIL, José. (1993) “Os poderes do centro”. In. HESPANHA, António Manuel (coord.). *História de Portugal*. Volume 4. O Antigo Regime. Lisboa: Ed. Estampa, 1993.